

Nº MP: 09.2024.00004017-1

Nº Judiciário: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>

Ação: Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025-MP/2ªPJA

Assunto: Garantia de transparência ativa, controle da fila de espera, rastreabilidade dos atendimentos e padronização de protocolos de demanda no âmbito do SUS municipal de Abaetetuba.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, e arts. 1º, 5º, 6º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como com fundamento na Lei nº 8.080/90, Lei nº 12.527/11, Lei nº 13.460/17 e demais normas de regência,

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto nos arts. 196 a 200 da Constituição da República, deve organizar-se em rede regionalizada e hierarquizada, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços, sendo vedada qualquer forma de privilégio, discricionariedade política ou atendimento informal em detrimento da fila pública;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a publicidade de seus atos, a moralidade administrativa, a impessoalidade na prestação dos serviços públicos e a eficiência na gestão dos recursos e das filas de espera, conforme o art. 37 da Constituição;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §1º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) confere ao Ministério Público legitimidade para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à proteção de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos formais de rastreabilidade das demandas de saúde tem ensejado em denúncias de prática de **atendimentos seletivos, favorecimentos pessoais e inversões indevidas na**

ordem cronológica da fila, em desacordo com a regulação técnica e os princípios do SUS;

CONSIDERANDO que a **inexistência de um protocolo de atendimento padronizado**, com entrega de comprovante ao usuário, impede a transparência, o planejamento e o controle social sobre os serviços de saúde, além de dificultar a fiscalização por parte dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a inércia da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba quanto à estruturação de **um Portal de Transparência da Saúde** com dados em tempo real sobre listas de espera, protocolos ativos, indicadores epidemiológicos, campanhas em curso, além da ausência de qualquer prestação sistemática de contas à população sobre os critérios de atendimento adotados;

CONSIDERANDO as práticas consolidadas de **governança em saúde pública**, que recomendam o uso de instrumentos como sistemas de fila pública informatizada, painel de indicadores sanitários e registros públicos de produção ambulatorial e hospitalar, como condição mínima para assegurar a equidade e a eficiência na gestão do sistema;

RECOMENDA à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba que adote, com máxima urgência e prioridade institucional, as seguintes providências:

I – Criação de sistema obrigatório de protocolo de demandas de saúde:

1. Que seja **implantado sistema padronizado de registro de toda solicitação feita pelo cidadão** junto à rede municipal de saúde (consultas, exames, encaminhamentos, procedimentos, cirurgias, transporte sanitário etc.), inclusive nas Unidades Básicas de Saúde e nos setores de regulação, com emissão **obrigatória e imediata de comprovante de protocolo físico ou digital ao usuário**, contendo número sequencial, data, tipo de solicitação, unidade de origem e identificação do servidor responsável;
2. Que seja divulgada nas redes sociais do Município a implementação do

referido serviço, como forma de controle social e garantia da publicidade administrativa;

3. Que todos os **protocolos sejam cadastrados eletronicamente em banco de dados centralizado**, auditável e acessível pela gestão superior, para fins de planejamento, priorização técnica, elaboração de mapas de demanda e prestação de contas públicas.

II – Portal da Transparência da Saúde Pública Municipal:

1. Que seja criado, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, um **Portal da Transparência da Saúde Pública**, hospedado no sítio oficial da Prefeitura Municipal, contendo pelo menos as seguintes seções:
 - a) **Lista pública de espera** para todos os serviços com fila ativa (consultas especializadas, exames, procedimentos, cirurgias eletivas, atendimentos multiprofissionais etc.), **atualizada diariamente**, contendo: número do protocolo, iniciais do nome do paciente, data da solicitação, especialidade, unidade de origem e estimativa de atendimento, em respeito à LGPD;
 - b) **Boletins epidemiológicos semanais**, com dados locais sobre doenças de notificação compulsória, surtos, endemias, arboviroses, zoonoses, mortalidade e cobertura vacinal, em conformidade com os dados do e-SUS VE e SINAN;
 - c) **Relatório mensal de solicitações e denúncias recebidas**, com síntese do teor, local de origem e providências adotadas, sem expor dados pessoais de usuários;
 - d) **Indicadores sanitários e de desempenho da rede municipal**, como cobertura da Estratégia Saúde da Família, tempo médio de espera por especialidade, taxa de absenteísmo, consultas realizadas, internações por causas evitáveis e volume de transporte sanitário;
 - e) **Campanhas de saúde vigentes**, com calendário, metas, responsáveis,

unidades envolvidas e formas de participação comunitária;

f) **Painel de transparência de recursos**, com demonstrativo mensal da execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde (origem dos recursos, aplicação por programa, restos a pagar, empenhos e liquidações);

g) Que a respectiva ação seja divulgada nas redes sociais do Município a implementação do referido serviço, como forma de controle social e garantia da publicidade administrativa;

III – Fortalecimento do controle social, equidade e integridade dos fluxos:

1. Que sejam **regulamentados e publicizados os fluxos de regulação do SUS municipal**, definindo os critérios técnicos de priorização, os parâmetros de urgência e as hipóteses excepcionais de atendimento fora da ordem cronológica, com ampla ciência aos conselhos de saúde;
2. Que seja **instituído canal acessível de atendimento ao cidadão** (telefone, e-mail, presencial e digital), com **resposta obrigatória em até 5 dias úteis**, garantindo ao usuário o direito à informação sobre sua demanda e a tramitação interna de seu protocolo;
3. Que seja **proibido expressamente o agendamento de consultas, exames e procedimentos por intermediação político-partidária ou sem registro prévio em protocolo regular**, sob pena de responsabilização dos envolvidos;
4. Que a Secretaria informe, no prazo de **30 (trinta) dias**, todas as providências adotadas para viabilizar o cumprimento desta Recomendação, encaminhando: cronograma executivo de implantação do Portal da Transparência da Saúde, modelo de protocolo a ser utilizado, atos normativos editados e relação das unidades de saúde com os servidores responsáveis pelos registros de demanda.

Tocantins - Abaetetuba - 2ª PJ Cível- Abaetetuba

ADVERTE que o não atendimento, total ou parcial, a esta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive com fundamento na Lei nº 14.230/2021, bem como ação civil pública por violação a direitos sociais e desrespeito aos princípios da administração pública.

Encaminhe-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais (CAODS/MPPA) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e acompanhamento.

Abaetetuba, 18 de junho de 2025.

FELIPE FREITAS VASCONCELOS

Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba